



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 38.919
Relatora: Terezinha Marlene Porto
Parecer nº 316/2010
Aprovado em 27.4.2010

Examina pedido de autorização de funcionamento de turmas descentralizadas dos Cursos Técnico em Informática e Técnico em Enfermagem, no município de Lagoa Santa, sob a responsabilidade da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG, do município de Belo Horizonte, para fins exclusivos de regularização de vida escolar.

1. Histórico

Por encaminhamento da Secretaria de Estado da Educação, deu entrada neste Conselho, mediante Ofício nº 289, de 19.02.10, o processo acima referido.

Cumprida a tramitação de praxe na Casa e devidamente informado pela Superintendência Técnica, foi o mesmo a mim distribuído, em 27.4.10, para relatar.

2. Mérito

Trata-se de processo que examina pedido de autorização de funcionamento de turmas descentralizadas de cursos da unidade de ensino acima referida.

Trata-se de fato consumado em descumprimento da legislação pelo início extemporâneo de atividades sem anuência do sistema. Claro está que os alunos foram prejudicados por atos com os quais não contribuíram e que não podem ser penalizados. Ainda que se reconheça a demora na tramitação do processo, há de se destacar a atuação do serviço de inspeção escolar que alertou a escola sobre a necessidade de organizar processo específico para autorização de funcionamento, registrada em termos de visita, e coibiu a continuidade das atividades, pela suspensão de novas matrículas, a partir de junho de 2009.

Não resta a este Conselho outro caminho senão o de recomendar a validação de atos escolares praticados a descoberto, a partir de 02 de fevereiro de 2006 até a conclusão da última turma, em julho de 2010.

Isto posto, recomenda-se ao serviço de inspeção responsável pela UTRAMIG, acompanhamento criterioso e sistemático na verificação da vida escolar de quantos passaram pelos cursos, a fim de verificar o cumprimento de currículo, carga horária e estágio supervisionado, bem como a comprovação de conclusão do ensino médio, para

que se dê validade aos estudos trilhados e se expeça os correspondentes histórico escolar e diploma. Os diplomas expedidos em data anterior ao ato legal decorrente deste parecer deverão ser recolhidos, para atualização de dados e validação de estudos.

Caso a UTRAMIG pretenda manter novas turmas descentralizadas de cursos que estejam em pleno funcionamento, nesta Capital, no município de Lagoa Santa ou em qualquer outra localidade do Estado de Minas Gerais, deverá apresentar, diretamente à consideração deste Conselho, Projeto Especial contendo identificação da unidade escolar responsável pela descentralização, endereço, ato autorizativo, identificação dos cursos a serem oferecidos fora de sede, previsão do início e término do projeto, dotação orçamentária, instalações, equipamentos, horário de funcionamento, demanda projetada, clientela alvo, parcerias/convênios firmados, recursos humanos envolvidos, coordenador local, estratégias de operacionalização, plano de curso a ser praticado e relatório de verificação *in loco*, tanto do serviço de inspeção da unidade núcleo, quanto da jurisdição onde as turmas serão implantadas.

3. Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho responda favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento de turmas descentralizadas dos cursos Técnico em Informática e Técnico em Enfermagem, no município de Lagoa Santa, sob a responsabilidade da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG, do município de Belo Horizonte, para fins exclusivos de regularização de vida escolar e expedição de documentos.

Este, o parecer.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2010.

a) Terezinha Marlene Porto - Relatora